



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.998/2020**

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 5.995/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS E AÇÕES RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020** que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020**, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** as diretrizes dispostas no **DECRETO ESTADUAL n° 4636-R, de 19 Abril de 2020**, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a classificação de risco estabelecida pela **PORTARIA N° 103-R, de 09 junho de 2020**, bem como as medidas de enfrentamento a serem adotadas, considerando o grau de risco, nos termos da **PORTARIA N° 112-R, de 20 junho de 2020, ambas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA** para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), na qual o Município de Governador Lindenberg encontra-se classificado em NÍVEL DE RISCO "MODERADO".

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais,

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Decreto Municipal n.º 5.995/2020, passa a vigorar acrescido da seguinte redação.

**Art. 4°** - [...]

**§ 6°** - Fica vedado em lojas de conveniência e em distribuidoras de bebida:

I – o consumo presencial;

II – a venda de bebida alcoólica, durante a semana, fora do horário das 12:00 às 16:00; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III - a venda de bebida alcóolica nos finais de semana e nos feriados.

**Art. 2<sup>a</sup>** - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como as disposições deste Decreto, poderão ser revisadas a qualquer tempo, de acordo com o cenário epidemiológico estadual.


**Art. 3<sup>o</sup>** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 22 de junho de 2020.

  
**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

  
**Camila Sotteu Pina Perini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos no àtrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. EM: 22 / 06 / 2020  Chefe de Gabinete do Prefeito
--